


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

 CNPJ: 06.554.935/0001-04
 Praça Altamiro de Arêa Leão nº 10, CEP – 64.445-000

Art. 77. Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 67 e incisos, desta Lei;

II - Direitos que porventura vierem a constituir-lo;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 78. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
Art. 79. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que deliver a respeito.

§2º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA.

Art. 80. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - As ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II - Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e ao adolescente;

III - relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - O total dos recursos recebidos;

V - Os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e ao adolescente.

Art. 81. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FIA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 82. É responsabilidade dos presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar a guarda e responsabilidade pelo patrimônio, arquivos e documentos pertencentes às respectivas instituições, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela inadequada utilização dos dados que os integram ou pelos desvios na destinação dos mesmos.

§1º. Os Regimentos Internos dos referidos conselhos regulamentarão a forma como serão organizados os documentos e arquivos institucionais.

§2º. Ao término do mandato, sob pena de responsabilidade, o presidente deverá, imediatamente após eleito o novo presidente, lavrar termo de transmissão do cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues à nova diretoria.

Art. 83. As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, a formação continuada dos seus membros, além da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 84. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA terá contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos

recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 85. Eventuais omissões desta lei no que concerne ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no município serão supridas por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86. Para fins de unificação de mandatos de conselheiros tutelares, conforme determinado na Lei Federal 12.696/2012, os mandatos em curso serão prorrogados até o dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 87. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, bem como proceder às alterações necessárias no PPA 2.014-2.017 e nas LDO's dos exercícios 2021 e 2022, para atender ao disposto no art. 64 da presente Lei.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 89. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Miguel Leão-PI, 22 de setembro de 2021.

 Roberto César de Arêa Leão Nascimento
 Roberto César de Arêa Leão Nascimento

Prefeito Municipal de Miguel Leão - PI.

 PROMULGADA
 07/10/2021
 Roberto César de Arêa Leão Nascimento
 Prefeito Municipal de Miguel Leão-PI
 CPF nº 623.883.713-08

 SANCIONADA
 07/10/2021
 Roberto César de Arêa Leão Nascimento
 Prefeito Municipal de Miguel Leão-PI
 CPF nº 623.883.713-08

Id:04719E4ED8B73BAA
OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (88)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

 Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com
TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICO a *inexigibilidade de Licitação*, objetivando a contratação direta, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, relativos à elaboração de defesa de causas administrativas junto aos órgãos de controle para o Município de Olho D'Água do Piauí, com empresa de notória especialização, conforme parecer da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, tudo, amparado nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Assim, **AUTORIZO** a proceder a contratação do escritório **Válber de Assunção Melo Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 18.285.366/0001-10**. Por consequência, determino a publicidade do presente ato conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Olho D'Água do Piauí - PI, 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO LEAL DA SILVA
 Prefeito Municipal